

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Terceira Diretoria

OFÍCIO Nº 336/2024/SEI/DIRE3/ANVISA

Ao Senhor
Swedenberger do Nascimento Barbosa
Secretário-Executivo
Secretaria-Executiva
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-
Administrativa
CEP: 70058-900 - Brasília/DF

Assunto: Apoio da Anvisa para avaliação dos projetos referenciais de arquitetura do Ministério da Saúde para o Novo PAC.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.804568/2024-29.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Em atenção ao Ofício nº 498/2024/SE/GAB/SE/MS, no qual esse Ministério da Saúde solicita à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) uma avaliação técnica preliminar dos projetos referenciais de arquitetura elaborados para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde incluídos no Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a fim de agilizar a execução das obras e garantir a disponibilidade de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) de forma eficiente e célere, encaminho em anexo a Nota Técnica nº 120/2024/SEI/GRECS/GGTES/DIRE3/ANVISA, que trata do resultado da avaliação técnica do projeto referencial de arquitetura para a Unidade Básica de Saúde - UBS - Porte 1.

2. Com a finalidade de auxiliar os municípios na implementação dos investimentos aprovados, o Ministério da Saúde lançou um projeto de arquitetura referencial para a construção de Unidades Básicas de Saúde - Porte I, no contexto do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC - 2023 a 2026). A adoção desse projeto referencial é opcional e proporcionará aos municípios uma economia significativa de tempo e recursos, além de permitir a edificação de unidades com infraestrutura adequada, beneficiando tanto os profissionais de saúde quanto os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. Esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa realizou uma análise técnica preliminar do projeto básico de arquitetura da Unidade Básica de Saúde - UBS - Porte 1 para auxiliar sua implantação. A análise levou em consideração os riscos associados à assistência à saúde, conforme estabelecido nas seguintes resoluções:

a) RDC nº 50/2002 ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

b) RDC nº 51/2011 ANVISA - Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências;

c) RDC nº 63/2011 ANVISA - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

d) RDC nº 15/2012 ANVISA - Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde;

e) RDC nº 36/2013 ANVISA - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

f) RDC nº 222/2018 ANVISA - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

g) RDC nº 197/2017 ANVISA - Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana; e

h) Normas da ABNT e Normas Regulamentadoras do

Ministério do Trabalho pertinentes ao assunto.

4. Esta Terceira Diretoria da Anvisa, com base na análise técnica realizada pela Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES), manifesta a sua concordância com o projeto referencial de arquitetura da UBS em questão, desde que observadas as determinações da Resolução da Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e demais normativas vinculadas, bem como atendidas as especificidades do modelo assistencial proposto para esse tipo de estabelecimento de saúde.

5. Com base na avaliação técnica realizada e nesta anuência da Terceira Diretoria da Anvisa, recomenda-se que as autoridades sanitárias municipais avaliem este projeto de Unidade Básica de Saúde (UBS) por meio de um processo simplificado, desde que sejam preservadas as especificações do projeto resultante da avaliação preliminar desta Agência.

6. É importante destacar que a opção de um fluxo simplificado para a avaliação e aprovação de projetos está fundamentada no artigo 7º da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 51, de 6 de outubro de 2011.

7. Ademais, considerando a importância do pleito em comento, que visa dar celeridade à implementação das obras de serviços de saúde do novo PAC, foi dada prioridade para que essa análise ocorresse na Agência, a despeito do pequeno quantitativo de servidores disponíveis atualmente nas área técnicas.

8. Por fim, a Anvisa reafirma seu compromisso de colaborar com o Ministério da Saúde na avaliação técnica preliminar dos projetos referenciais de arquitetura das demais modalidades estabelecidas pelo Novo PAC.

Atenciosamente,

ANEXOS: Nota Técnica nº 120/2024/SEI/GRECS/GGTES/DIRE3/ANVISA (3155260)
Relatório Técnico Projeto de referência para UBS - Porte I (3159307)
Planta MS_UBS1_PE_AQ 01.12_R00 Implantação e Cobertura (3159329)
Planta MS_UBS1_PE_AQ 02.12_R01 Planta de Layout (3159343)
Planta MS_UBS1_PE_AQ 03.12_R01 Planta Técnica (3159357)
Planta MS_UBS1_PE_AQ 06.12_R01 Cortes (3159369)
Planta MS_UBS1_PE_AQ 07.12_R00 Fachadas (3159374)

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles**



Fernandes Pereira, Diretor, em 16/09/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3177962** e o código CRC **59566253**.

SIA Trecho 5, Área Especial 57 - Telefone: 0800 642 9782
CEP 71205-050 Brasília/DF - www.anvisa.gov.br

Referência: Processo nº
25351.804568/2024-29

SEI nº 3177962